



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2048/2025

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2025.

Processo n° 0398025-50.2012.8.19.0001,
ajuizado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (fl. 2063), seguem as informações.

Resgata-se, acostado aos autos do processo, constam os PARECERES TÉCNICOS/SJ/NATJUS N° 2363/2012 (fls. 38 e 39), N° 0725/2013 (fls. 116 -118), N° 1663/2014 (fls. 247-254), N° 3404/2016 (fls. 461- 463), N° 0989/2019 (fls. 791- 793) e N° 0185/2019 (fls. 943 - 947), elaborados em 17 de outubro de 2012, 12 de abril de 2013, 28 de julho de 2014, 19 de outubro de 2016, 03 de abril de 2019 e 23 de janeiro de 2020 respectivamente, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete o **demência de Alzheimer e microangiopatia isquêmica cerebral gliose** Autor –, às indicações e aos fornecimentos dos medicamento e insumos pleiteados.

Posteriormente, foram apensados aos autos novo documento advocatício com pedido de inclusão do insumo **adesivo hidrocoloide** (fl. 2056) e documentos médicos em impressos da CMS Clementino Fraga - SMS/RJ- SUS (Págs. 2058 a 2059), emitidos em 14 de abril de 2025, pela médica _____ nos quais informam que a Autora, de 95 anos de idade, portadora de **doença cerebral degenerativa**, evoluindo com alienação mental e perda da capacidade de auto cuidado. Apresentando necessidade de **permanecer sentada e deitada**, com risco de desenvolver escara de decúbito. Necessitando do uso do curativo **adesivo hidrocoloide** - tamanho 10x10cm, com troca a cada 72h (10 unidades/mês).

As **doenças neurodegenerativas** são patologias caracterizadas pela destruição irreversível de certos neurônios, o que leva à perda progressiva e incapacitante de determinadas funções do sistema nervoso. Algumas delas são hoje consideradas as maiores causas de demência no mundo. A **doença de Alzheimer** (DA) é uma patologia que, atualmente, representa a forma mais comum de demência em idosos. Em 2011, as estimativas indicavam 24 milhões de pessoas acometidas pela DA no mundo, e prevê-se que, até o ano de 2030, este número atinja 72

milhões. Não existem muitos dados a respeito da incidência da DA no Brasil; entretanto, estima-se que um milhão de pessoas sofram desta doença no país¹.

O paciente **restrito ao leito** (acamado) é o indivíduo que permanece numa situação de total dependência. Na maioria das vezes em consequência de **sequelas de patologias neurológicas**, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações do tônus muscular, as atrofias musculares e as deformidades articulares. Além disso, limitam e dificultam a higiene corporal, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo².

O **curativo hidrocoloide** é composto por uma camada interna auto-adesiva contendo hidrocoloide (CMC-carboximetilcelulose sódica), poli-isobutileno, conservantes e uma camada externa de filme de poliuretano. Pode ser utilizado como curativo primário ou secundário, em feridas com leve exsudação, como abrasões, escoriações, úlceras nos membros inferiores (venosas, arteriais e mistas), úlceras por pressão (tratamento e prevenção), queimaduras de 2º grau, áreas doadoras e feridas cirúrgicas. Quando em contato com o exsudato da ferida há a formação de um gel, que promove o desenvolvimento de um meio ambiente úmido otimizando o processo de cicatrização da ferida e permitindo a troca do curativo sem causar danos ao tecido recém-formado³.

Informa-se que o insumo **curativo adesivo hidrocoloide** está indicado ao manejo do quadro clínico da Autora (Págs. 2058-259). Contudo, não está padronizado em nenhuma lista para dispensação, no âmbito do SUS no município e no estado do Rio de Janeiro.

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de **curativos adesivos**. Assim, cabe mencionar que **Hidrocoloide®** correspondem à marca e, segundo a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para quadro sugestivo de **Alzheimer**, no entanto não contempla o insumo pleiteado. Não há PCDT para as outras enfermidades que acometem a Autora.

¹ FALCO, A. D. et al.. DOENÇA DE ALZHEIMER: HIPÓTESES ETIOLÓGICAS E PERSPECTIVAS DE TRATAMENTO. Química Nova, v. 39, n. 1, p. 63–80, jan. 2016. Acesso: 22 mai.2025.

² KISNER, C; COLBY, L. A. Exercícios Terapêuticos Fundamentos e Técnicas. 3.ed. São Paulo: Manole, 2001. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 22 mai. 2025.

³ ANVISA. Curativo Curatec Hidrocoloide. Disponível em:

<<http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Tecnovigilancia/ResultadoGGTPS.asp>>. Acesso em: 22 mai. 2025.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 05 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Adicionalmente, informa-se que o curativo pleiteado possui registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Ademais, reitera-se o abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SJ/NATJUS Nº 2363/2012, Nº 0725/2013, Nº 1663/2014, Nº 3404/2016, Nº 0989/2019 e Nº 0185/2019.

É o parecer.

À 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02